



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	36 Sob o nº 218/2022
às 13:30 Horas	
Bonf.de Minas - MG	05/08/22
Servidor Responsável	

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Vereador Marcos Brandão, que *"Dispõe sobre identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município"*.

Após o exame preliminar, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "i", do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
05/08/2022	às 14:06 horas,
e registro em livro próprio às folhas 44	
Sob o nº 152/22	
Servidor Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e daqueles a serviço do Município.

Conforme artigo 1º da proposta, *"os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviços deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão de armas do Município e o setor onde estão alocados"*.

O parágrafo 1º do referido artigo 1º traz regra específica para os veículos de transporte escolar, que *"deverão possuir identificação "TRANSPORTE ESCOLAR" e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito"*.

O parágrafo 2º do artigo 1º excetua os veículos de representação do Prefeito para os fins de identificação a que refere a presente proposta, no que concordo. Entretanto, verifico que o veículo de representação do Presidente da Câmara Municipal também deve ser excetuado, motivo pelo qual apresento emenda modificativa nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Pelo disposto no artigo 2º, o brasão de armas do Município deverá ser fixado nas portas laterais dianteiras, abaixo de vidros e nas motocicletas, nas laterais dos tanques.

Já os veículos particulares locados para prestar serviços aos órgãos do Município deverão fixar, na parte interno do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviços.

Pelo disposto no artigo 4º, "fica proibido o uso de logotipo institucional e/ou marca da administração nos veículos oficiais do Município de Bonfinópolis de Minas". Nesse ponto específico, avalio que a proposta pode ser aperfeiçoada para fins de admitir o uso de logotipo da administração. Assim, apresento abaixo Emenda Modificativa ao texto original, que passa a admitir o uso de logotipo da administração nos veículos oficiais.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022, com a redação dada pelas Emendas Modificativas nº 01 e 02, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2022.

Vereador **JORGE PORTUGUES**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções.
Sala de Comissões, 03/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões, 03/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO